



Folha n.º 01 de 0100  
 n.º 154, 1997

227  
**Câmara Municipal de São Paulo**

01 - PL  
 01-0154/1997

LIDO HOJE  
 AS COMISSÕES DE: 12 MAR 1997  
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;  
 TRIBUTOS, TRÂNSITO E AEROPORTO;  
 SAÚDE, PENSÃO SOCIAL E TRÂNSITO;  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO.

*[Signature]*  
 PR. DENTE

PROJETO DE LEI No.

*Torna obrigatório o uso de protetor descartável para Canetas de Alta Rotação utilizadas em consultórios odontológicos, e dá outras providências*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

**Art. 1o.** - Os consultórios de odontologia e os cirurgiões dentistas instalados no Município de São Paulo, ficam obrigados a utilizar protetor descartável para Canetas de Alta Rotação nos equipamentos de manuseio direto com os pacientes.

**Art. 2o.** - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator à multa de 500 UFIRs, duplicada na reincidência.

**Art. 3o.** - O poder executivo regulamentará a presente lei dentro de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 4o.** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12 de março de 1997

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO  
 VOLTA A 2ª. DISCUSSÃO

★ 04 JUN 1997 ★

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

SEÇÃO DE REVISÃO

12 MAR 1997

-DT. 10-

Mohamad Said Mourad  
 Vereador

PREJUDICADO

★ 1997 ★

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE